

- c) Informação social;
d) Relatório técnico.

2 — Sempre que julgado necessário, o Gabinete de Ação Social poderá auscultar outras entidades com intervenção na área social.

Artigo 9.º

Obrigação dos Requerentes

Todos os requerentes ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, num prazo não superior a 15 dias, qualquer alteração que se tenha verificado nos elementos apresentados e que sejam suscetíveis de alterar as condições que motivem a atribuição de apoios.

Artigo 10.º

Cessação de apoios

O Município poderá fazer cessar os apoios atribuídos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Que se venha a comprovar que o candidato prestou falsas declarações;
b) Que o candidato não cumpra as obrigações mencionadas no artigo anterior, por razões que lhe sejam imputadas;
c) Que se prove que a situação económica do agregado familiar se alterou substancialmente de forma a não justificar a manutenção dos apoios.

Artigo 11.º

Fiscalização

As obras e os apoios concedidos serão disponibilizados à medida do bom andamento das mesmas em função do prazo de execução, as quais serão acompanhadas pelos serviços técnicos de obras particulares da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Execução das Obras

As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de três meses a contar da data de cedência de materiais e concluídas no prazo máximo de seis meses, a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, apêndice n.º 107, de 8 de agosto de 2002.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação nos termos legais.

310542396

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 6993/2017

Discussão Pública

Aditamento n.º 8 ao alvará de loteamento n.º 6/2003

Rua Casa Nova (Sete Fontes) — Águas Santas e Moure — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação

de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, os lotes 7 e 8, sito na Rua Casa Nova (Sete Fontes), União de Freguesias de Águas Santas e Moure, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Marta Filomena da Costa Tinoco Oliveira, contribuinte n.º 224682636, residente na Rua do Souto, n.º 205, 1.º, Dt.º, União de Freguesias de Águas Santas e Moure, 4830 — 441 Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
d) A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

2 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310543108

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 6994/2017

Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi aprovada a terceira alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 27 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada, em 15 de março de 2017, a qual se publica em anexo ao presente Edital, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através da publicação do Aviso n.º 792/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017.

Mais se torna público que a Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

Nota Justificativa

Em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2013, cuja importância social é sobejamente assinalável e se encontra espelhada no seu preâmbulo.

O sobredito Regulamento já sofreu duas alterações, uma delas no ano de 2013, por uma questão de legalidade, passando a denominar-se por “Regulamento de atribuição do cartão social do município de Reguengos de Monsaraz” e a outra no ano de 2015, justificada pela necessidade de abranger um maior número de beneficiários, e com a necessidade de introduzir outros benefícios, de forma a dar resposta às necessidades concretas dos municípios mais carenciados e com necessidades de apoio social de emergência.

Com a entrada em vigor do Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se ainda à adaptação do presente Regulamento à legislação em vigor.

Desde a última alteração, o Regulamento foi aplicável durante cerca de um ano e oito meses, tendo os serviços competentes pela análise dos requerimentos para atribuição do cartão social constatado outras realidades e outras necessidades por parte dos beneficiários e potenciais beneficiários do cartão.

Com a crise económica em Portugal e o aumento do endividamento por parte dos portugueses, existem várias famílias com rendimentos penhorados, designadamente os respetivos vencimentos ou pensões de reforma, sendo esta uma situação em que as respetivas famílias podem contar com os benefícios do cartão, no caso destes valores penhorados não serem considerados nos cálculos para o apuramento do rendimento *per capita*.

Por outro lado, verificou-se ainda a necessidade de introduzir outro tipo de despesas nas deduções ao rendimento anual ilíquido, para o apuramento do rendimento *per capita*; bem como acrescentar a comparticipação nas despesas efetuadas com exames médicos, desde que devidamente comprovadas.

O Projeto de Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 13, em 18 de janeiro de 2017, através do Aviso n.º 792/2017, para efeitos de discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, a presente Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

Os artigos 4.º, 6.º, 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) [...].

b) Rendimento mensal *per capita* — é o rendimento anual ilíquido de todos os membros do agregado familiar, excluindo o valor de eventuais penhoras de rendimentos existentes à data do pedido que não tenham origem na prática de factos ilícitos criminais, deduzido das despesas anuais de habitação, de saúde e com serviços de apoio social, desde que devidamente comprovadas, a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.

c) [...].

d) [...].

e) [...].

Artigo 6.º

[...]

[...]

$$R = (RF - D) / (12 \times N)$$

em que:

R = [...]

RF = [...]

D = Despesas anuais, comprovadas com empréstimos para habitação e rendas de casa e despesas anuais de saúde e com serviços de apoio social.

N = [...]

Artigo 9.º

[...]

1 — Aos titulares do Cartão Social do Município é atribuído, na área da habitação, apoio de mão-de-obra e/ou materiais, para pequenos serviços e/ou reparações na residência permanente, com a respetiva

licença de utilização válida ou recibo de arrendamento, nos casos aplicáveis, nas seguintes áreas:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

a) [...];

b) Comparticipação nas despesas efetuadas com a realização de exames médicos sempre que estes sejam considerados pelo médico competente como indispensáveis, cuja percentagem será definida anualmente em reunião da Câmara Municipal;

c) (redação da anterior alínea b);

d) (Redação da anterior alínea c).

2 — O apoio referido nas alíneas a), b) e c) do número anterior, será processado numa base mensal, por cada agregado familiar.

3 — [...].

4 — [...].

5 — (revogado).

Artigo 11.º

[...]

O pedido do Cartão Social do Município é efetuado através de requerimento próprio a facultar pelo Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, ou disponibilizado no sítio da internet www.cm-reguengos-monsaraz.pt, acompanhado pelos seguintes documentos:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento;

f) (redação da anterior alínea e);

g) (redação da anterior alínea f);

h) (redação da anterior alínea g);

i) (redação da anterior alínea h).»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.

310541642

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 6995/2017

Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da freguesia de Quintela do concelho de Sernancelhe

Carlos Silva Santiago, presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio por remissão do n.º 4 do artigo 17.º e artigo 20.º-B do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe tomada em reunião ordinária de 26 de maio de 2017, se encontra aberto o período de discussão pública da Proposta do Programa de reabilitação Urbana (PERU) da freguesia de Quintela do concelho de Sernancelhe, com duração de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.